



TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2026
INEXIGIBILIDADE 033/2026
CREDENCIAMENTO 005/2026

CONTRATO Nº 42/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORMIGA E AMANDA DOMINCIANO COSTA, PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS, PARA O ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS DEMANDANTES, COMPREENDENDO AUTENTICAÇÕES DE DOCUMENTOS, LAVRATURA DE ESCRITURA, RECONHECIMENTO DE FIRMA, EMISSÃO DE CERTIDÕES E OUTROS SERVIÇOS EXECUTADOS POR CARTÓRIOS.

CONTRATO que entre si celebram o Município de Formiga, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º: 16.784.720/0001-25, com sua sede administrativa localizada na Rua Barão de Piumhi, nº 121, Centro, neste ato, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. Laércio dos Reis Gomes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Formiga - MG, portador do C.P.F. n.º: 761.371.396-20 e R.G. n.º: MG 3.863.304 SSP/MG, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado Amanda Dominciano Costa inscrito no CPF sob nº 123.731.286-83, com endereço à Rua Dona Carolina, nº 141, bairro Pontevila, município de Formiga-MG, Cep: 35.579-714, através de seu representante legal, Sra. Amanda Dominciano Costa, denominada CONTRATADA, considerando a homologação, o objeto da Licitação de que trata o Edital de Credenciamento nº 005/2026 cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS, PARA O ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS DEMANDANTES, COMPREENDENDO AUTENTICAÇÕES DE DOCUMENTOS, LAVRATURA DE ESCRITURA, RECONHECIMENTO DE FIRMA, EMISSÃO DE CERTIDÕES E OUTROS SERVIÇOS EXECUTADOS POR CARTÓRIOS**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

11. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS, PARA O ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS DEMANDANTES, COMPREENDENDO AUTENTICAÇÕES DE DOCUMENTOS, LAVRATURA DE ESCRITURA, RECONHECIMENTO DE FIRMA, EMISSÃO DE CERTIDÕES E OUTROS SERVIÇOS EXECUTADOS POR CARTÓRIOS.

12. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme as necessidades apresentadas pelas



secretarias municipais, mediante autorização prévia da Administração e observadas as condições estabelecidas nesta minuta, no edital de credenciamento e no Termo de Referência.

13. A remuneração observará os valores fixados em tabela oficial de emolumentos definida pelo Tribunal de Justiça do Estado, sendo vedada a cobrança de valores superiores aos legalmente estabelecidos.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	600567394	Serviços cartorários – Cartório de Paz e Notas	Serv.	01	R\$ 70.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato de Prestação de Serviços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade e mantidas as condições inicialmente pactuadas, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1.1. Emitir Solicitação de Fornecimento/Serviço.

3.1.2. Enviar a Solicitação de Fornecimento à CONTRATADA do item solicitado conforme as especificações contidas nesta minuta.

3.1.3. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente, após rigorosa conferência e comprovada a entrega total, fiel e correta dos serviços.

3.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

3.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Credenciamento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

3.1.6. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações desta minuta.

3.1.7. Notificar à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

3.1.8. Manifestar-se formalmente quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do Credenciamento.

3.1.9. Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução do objeto.

3.1.10. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

3.1.11. Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la, quando for o caso.

3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.2.1. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto deste procedimento durante toda a vigência do Credenciamento, em conformidade com as disposições desta minuta, no Termo de Referência, no edital, inclusive seus anexos, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

3.2.2. Manter sempre atualizado o endereço eletrônico da empresa junto à contratante.



3.2.3. Responder por todos os ônus referentes à execução dos serviços ora contratados, providenciando o reparo de imediato e às suas expensas, aqueles em que se verifiquem irregularidades.

3.2.4. Efetuar cada serviço mediante Solicitação de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail, devendo ela constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida e o carimbo e a assinatura do responsável.

3.2.5. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes na Solicitação de Fornecimento/Serviço.

3.2.6. Cumprir todas as obrigações constantes nesta minuta, no Edital e seus anexos, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.2.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste minuta.

3.2.8. Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: tesourariapmf@gmail.com.

3.2.9. O contratado deverá manter, durante toda a execução do processo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no Credenciamento, conforme previsto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

3.2.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme previsto no artigo 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

3.2.11.

CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento pelos emolumentos e Taxa de Fiscalização Judiciária deve ser promovido pelo interessado no ato em que requerer a execução dos serviços conforme Art. 14 da Lei Federal nº 6.015/73 e Art. 2 §1º da Lei Estadual nº 15.424/04.

4.2. O município pagará aos cartórios pela prestação dos serviços de acordo com os valores da tabela de emolumentos do Estado de Minas Gerais, vigente durante a execução dos contratos.

4.2.1. Para o exercício de 2026, os valores encontram-se devidamente atualizados e em vigor, conforme Portaria nº 8.664/CGJ/2025 em anexo, sendo de observância obrigatória por todas as serventias extrajudiciais, não havendo margem para negociação ou variação de preços, salvo quanto à incidência de tributos legalmente previstos.

4.3. A Nota Fiscal / Recibo deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

4.4. As notas fiscais/Recibos deverão ser emitidas observando às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 9961 de 05 de maio de 2023.

4.5. O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal / Recibo, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4.6. O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto.

4.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.



CLÁUSULA QUINTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Credenciamento, pessoas FÍSICAS, legalmente constituídas, habilitadas, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de impedimento de contratar com o Poder Público, e que satisfaçam as condições estabelecidas nesta minuta, no Edital;

4.2. Para prestação dos serviços, serão contratados tabeliões de notas com sede no município de Formiga/MG e seus Distritos;

4.3. A contratada deverá possuir capacidade técnica para execução dos serviços notariais demandados, garantindo a realização de atos como autenticação de documentos, reconhecimento de firmas, lavratura de escrituras públicas, emissão de certidões e demais serviços correlatos, em conformidade com as normas legais e regulamentares;

4.4. Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e a Lei Estadual nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, bem como as normas da Corregedoria-Geral de Justiça, regulamentos, normas técnicas e demais disposições aplicáveis, garantindo a plena validade jurídica dos atos praticados.

4.5. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de até 2 (dois) dias, ou em prazo compatível com a natureza do ato, sempre observada a urgência das demandas administrativas, de modo a não comprometer o regular andamento dos processos. Na hipótese de necessidade de prazo superior, a contratada deverá comunicar previamente ao Município, apresentando justificativa e estimativa de conclusão, assegurando a devida previsibilidade da demanda.

4.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à data da entrega, os motivos que, por ventura, impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.7. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço, objeto deste processo, reexecutando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e, às suas expensas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício, irregularidade ou imperfeição, ou que não se adequarem às especificações, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4.8. A remuneração observará os valores fixados em tabela oficial de emolumentos definida pelo Tribunal de Justiça do Estado, sendo vedada a cobrança de valores superiores aos legalmente estabelecidos.

4.9. A contratada deverá emitir documentos comprobatórios da prestação dos serviços (recibos, certidões, notas ou equivalentes), possibilitando o adequado controle e fiscalização pela Administração.

4.10. Subcontratação

4.10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.11. Garantia da contratação

4.11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11.2.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. A execução do Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados pela **PORTARIA Nº 6.423, DE 05 DE MAIO DE 2026** anexada ao Processo Licitatório, conforme exigência do Decreto Municipal nº 9.841 de janeiro de 2023, sem qualquer ônus adicional para o erário, sendo eles:

I. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano: Elaine Cristina da Silveira Lopes Oliveira;

II. Secretaria Municipal de Gestão Ambiental: Rosemeire Matrangolo Ferreira;

III. Secretaria Municipal de Obras e Trânsito: Hudson Oliveira de Paula;



- IV. Secretaria Municipal de Saúde: Fernanda Aparecida Silva;
- V. Secretaria Municipal de Educação e Esportes: Iago Dias Lopes;
- VI. Secretaria Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana: Samuel Vinicius Pires;
- VII. Gabinete do Prefeito: Tatiane Aparecida Silva;
- VIII. Secretaria Municipal de Adm. e Desenvolvimento Econômico: Márcia Cristina Beirigo Arantes.

6.2. Competirá aos Fiscais do Credenciamento exercerem a verificação concreta do objeto, devendo os servidores designados verificarem a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestores do Credenciamento, exercerem o relacionamento necessário com o Credenciado, dirimirem as dúvidas que surgirem no curso da execução do Credenciamento, etc. Os Fiscais do Credenciamento anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.3. O Credenciamento terá como Gestores os secretários responsáveis pelas pastas demandantes, sendo eles: WENDER ANTONIO DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; DÊNIO GARCIA SILVA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL; FLORENCE BELO SIDNEY - GABINETE DO PREFEITO; SEBASTIÃO ROBERTO DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO; PAULA CAROLINA COUTO LIMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO; LUÍS HENRIQUE SILVA SOARES - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; APARECIDA DE SÁ SILVA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES E SAIMON RODRIGUES MIRANDA – SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO URBANA.

6.4. Competirá aos gestores do Credenciamento acima identificados exercerem a administração do Credenciamento, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, atestar documentos fiscais, acompanhar o prazo de vigência do Credenciamento, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, etc.

6.5. A fiscalização e gestão do Credenciamento, pelo MUNICÍPIO, não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos servidores designados (as) deverão ser solicitadas a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.7. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Formiga, durante o período de vigência do Credenciamento, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

6.8. A existência da fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade pela execução do objeto e valores contratados.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa pratica as condutas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.
- 7.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 7.2.1.** advertência;
- 7.2.2.** multa;
- 7.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
- 7.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 7.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
- 7.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 7.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 7.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor homologado, recolhida no prazo máximo estipulado pela Administração, a contar da comunicação oficial, podendo ser aplicada em qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, podendo ser cumulativamente ou não com as demais sanções.
- 7.5.** Será aplicada advertência exclusivamente nos casos de inexecução parcial do termo do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, será aplicada nos seguintes casos:
- 7.6.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.6.2.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.6.3.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.6.4.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.6.5.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.6.6.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.7.** Quando justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos descritos nos itens 7.6.1 a 7.6.6, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos seguintes casos:
- 7.8.1.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 7.8.2.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.8.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.8.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.8.5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



7.10. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento estão compatíveis com o planejamento orçamentário do Município, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, havendo previsão de recursos suficientes para fazer face às contratações que vierem a ser efetivadas.

8.2. Ressalta-se que as contratações ocorrerão sob demanda, mediante prévia emissão de empenho para cada solicitação de serviço, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira. Destaca-se, ainda, que tais despesas encontram-se devidamente previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e em consonância com o Plano Plurianual (PPA), garantindo a regularidade e a responsabilidade fiscal na execução do objeto.

8.3. Conforme informado nos DFDs das Secretarias demandantes, as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

• **Secretaria Municipal de Gestão Ambiental:**

07.001.04.122.0001.2166.3.3.90.36 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Gestão Ambiental – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

• **Secretaria Municipal de Saúde:**

09.02.10.122.0001.2062.3.3.90.36 – Manut. das Atividades Administrativas/Planejamento do FMS - Saúde – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

• **Secretaria Municipal de Educação e Esportes:**

12.001.12.122.0001.2113.3.3.90.36 - Manutenção dos Serviços de Administração, Supervisão e Orientação - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

12.001.12.361.0021.2134.3.3.90.36 - Manutenção do Ensino Fundamental - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

12.001.12.364.0024.2157.3.3.90.36 - Manutenção da Universidade Aberta do Brasil – UAB - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

12.001.12.365.0021.2137.3.3.90.36 - Manutenção do Ensino Infantil – Creche - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

12.001.12.365.0021.2138.3.3.90.36 - Manutenção do Ensino Infantil - Pré-Escola - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

12.001.12.366.0024.2159.3.3.90.36 - Manutenção da Esc. Municipal de Línguas e Educação Múltipla - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

12.001.12.367.0022.2126.3.3.90.36 - Manutenção da Educação Especial - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

12.001.12.392.0020.2165.3.3.90.36 - Manutenção da Escola de Música – EMMEL - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

12.001.27.122.0001.2141.3.3.90.36 - Manutenção dos Serviços Administrativos Esportivos - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

12.001.27.812.0025.2163.3.3.90.36 - Manutenção das Quadras e Campos de Futebol - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

12.001.27.812.0025.2164.3.90.36 - Manutenção e Apoio às Atividades Esportivas - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

• **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano:**

10.001.04.122.0001.2179.3.3.90.36 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Desenvolvimento Humano – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.



• **Secretaria Municipal de Obras e Trânsito:**

05.001.04.122.0001.2050.3.3.90.36 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Obras e Trânsito – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

• **Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico:**

04.001.04.122.0001.2036.3.3.90.36 – Manutenção do Desenvolvimento Econômico – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

04.001.04.122.0001.2035.3.3.90.36 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Administração e Des. Econômico – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

• **Gabinete Municipal:**

01.001.04.122.0001.2001.3.3.3.90.36 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Gabinete – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

• **Secretaria Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana:**

06.001.04.122.0001.2019.3.3.90.36 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Fiscalização e Regulação Urbana – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DO OBJETO.

10.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e conforme a demanda das Secretarias Municipais, garantindo agilidade, eficiência e disponibilidade no atendimento, inclusive para atendimento de representantes legais da Administração.

10.2. Os serviços serão executados nas dependências da serventia extrajudicial da contratada, salvo nos casos em que a legislação permitir atendimento externo ou diligências, quando necessário.

10.3. O telefone e o endereço eletrônico das secretarias é:

- Secretaria de Adm. e Desenv. Econômico: (37) 3329-1823, smdeformiga@gmail.com
- Secretaria de Desenv. Humano: (37) 3329-1820/1819, compras.planejamento@gmail.com
- Secretaria de Gestão Ambiental: (37) 3329-1803, semamfga@yahoo.com.br
- Gabinete do Prefeito: (37) 3329-1815, pmformiga.secretariadegoverno@gmail.com
- Secretaria de Saúde: (37) 3329-1144, compra07saude@gmail.com
- Secretaria de Obras e Trânsito: (37) 3329-1818, comprasecretariadeobrasfga@gmail.com
- Secretaria de Educação e Esportes: (37) 3329-6754 / 3322-4106, compras.edu@gmail.com
- Secretaria de Fiscalização e Regulação Urbana: comprasfiscalizacao@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e poderão ser reajustados caso o Tribunal de Justiça de Minas Gerais publique nova portaria, atualizando as tabelas de emolumentos dos serviços cartorários.

10.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, não haverá reajuste.

10.4. Não será utilizado o critério de julgamento pelo menor preço, tendo em vista que o valor do objeto é fixado por tabela.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Credenciamento nº 003/2026, Inexigibilidade 016/2026, Processo 040/2026**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Formiga-MG, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo.

Formiga/MG, 23 de Junho de 2026.

Laercio Laercio
dos Reis dos Reis
Gomes:76Gomes:76
1371396213713962

MUNICÍPIO DE FORMIGA
Laércio dos Reis Gomes - Prefeito Municipal
Contratante

Documento assinado digitalmente
 **AMANDA DOMINCIANO COSTA**
Data: 23/06/2026 09:53:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Amanda Dominciano Costa
CPF nº 123.731.286-83
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF

2) _____
CPF

Obs: Com a adoção das assinaturas eletrônicas, é possível dispensar as testemunhas, conforme previsto no art. 784 § 4 do CPC.